



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



LEI N° 2.235, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público à FRIRED ALIMENTOS LTDA e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeita Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à Sede Cultural **FRIRED ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **19.780.007/0001-00** do Terreno Municipal, situado no II Distrito Industrial de Miracema/RJ, na Avenida Samel, s/nº, onde inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT01**, de coordenadas **N7.627.232,77m** e **E789.499,92m**; Cerca; deste, segue confrontando com ÀREA APP, com os seguintes azimutes e distâncias: $166^{\circ}18'15''$ e 18,84m até o vértice **PT02**, de coordenadas **N7.627.214,46m** e **E789.504,38m**; $86^{\circ}11'09''$ e 54,08m até o vértice **PT03**, de coordenadas **N7.627.218,06m** e **E789.558,34m**; $77^{\circ}37'09''$ e 8,39m até o vértice **PT04**, de coordenadas **N7.627.219,86m** e **E789.566,53m**; $172^{\circ}19'06''$ e 52,06m até o vértice **PT05**, de coordenadas **N7.627.168,26m** e **E789.573,49m**; Cerca; deste, segue confrontando com GLEBA 03, com os seguintes azimutes e distâncias: $269^{\circ}00'30''$ e 89,78m até o vértice **PT06**, de coordenadas **N7.627.166,71m** e **E789.483,72m**;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



Cerca; deste, segue confrontando com Rua PROJETADA, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°43'47" e 16,11m até o vértice **PT07**, de coordenadas **N7.627.163,01m** e **E789.468,04m**; Cerca; deste, segue confrontando com FRIGORIFICO FRIRED, com os seguintes azimutes e distâncias: 325°16'49" e 64,30m até o vértice **PT08**, de coordenadas **N7.627.215,86m** e **E789.431,42m**; Cerca; deste, segue confrontando com F B PONTEZA AGROPECUARIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°08'14" E 70,55m até o vértice **PT01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45º00'**, fuso-23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§1º - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal.

§2º - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização.

§3º - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena da sanção prevista no parágrafo 1º.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



§4º - A presente concessão tem por objetivo a ampliação das atividades da empresa cessionária, com escopo de fomentar a atividade industrial e/ou comercial neste Município.

Art. 2º - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo, sob pena de rescisão da concessão e sua consequente extinção.

Art. 3º - Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais.

Art. 4º - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua consequente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação com base nos § 6º e 7º do artigo 76 da Lei 14133/21.

Art. 6º - O interesse público está demonstrado uma vez que a empresa a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a implantação de novas empresas, gerando assim empregos e renda, melhorando as condições de vida da nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento econômico social.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



Art. 7º - Como contraprestação pela concessão de direito real de uso do bem descrito e caracterizado, o Concessionário se compromete a cumprir as exigências previstas no art.6º da Lei 1.867/19, com a contratação com vínculo formal de emprego um mínimo de (30) trinta trabalhadores locais, após a instalação e pleno funcionamento.

Art. 8º - O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o numero da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 9º - O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 10 - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 25 DE AGOSTO DE 2025

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE
Prefeita Municipal